

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

PROGRAMA DE ATER PARA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA, JUVENTUDE E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidades privadas, com e sem fins lucrativos, credenciadas pela Anater, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater no âmbito do **PROGRAMA DE ATER PARA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA, JUVENTUDE E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS** observadas as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

Este Edital está em conformidade com as diretrizes encaminhadas pelo Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER do MDA, cuja descrição enquadrada-se no Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), inserindo-se no Objetivo Estratégico 3 – Promover a execução qualificada dos serviços de Ater, em conformidade com o Plano de Ação 2026 constante do Anexo III do referido Contrato de Gestão.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Em que pese a redução do desmatamento em 20% no Brasil entre 2024 e 2025, em todos os biomas (RAD2025), o processo de desmatamento é uma realidade que todos os estados vêm enfrentando nos últimos anos. Em alguns biomas o problema é mais grave. No bioma Cerrado, onde abriga 5% da biodiversidade mundial, perdeu mais de 50% de sua cobertura original. Outro exemplo é na Região do MATOPIBA, promovido como o "novo celeiro brasileiro", concentra taxas de desmatamento que já superaram as da Amazônia em períodos recentes, com a fronteira agrícola avançando sobre áreas de preservação permanente, territórios quilombolas, terras indígenas e assentamentos da reforma agrária.

1.2. A degradação ambiental é acentuada e compartilhada entre grandes e pequenos produtores. A mecanização pesada, o desmatamento de matas ciliares e de reservas legais, o uso intensivo de agrotóxicos e a adoção de sementes transgênicas associadas ao uso de glifosato provocam erosão genética, perda de biodiversidade funcional, contaminação hídrica, empobrecimento dos solos e riscos sistemáticos na saúde ambiental e humana. As queimadas predatórias, muitas vezes utilizadas para expandir a fronteira agrícola, destroem a vegetação nativa, acentuando o cenário de vulnerabilidade, eliminando espécies de animais e vegetais que sustentam a reprodução da vida nos territórios e aumentando a emissão de gases de efeito estufa.

1.3. É relevante salientar a ampliação dessas vulnerabilidades às mulheres rurais, que tradicionalmente acumulam o trabalho doméstico, de cuidados e reprodução da vida além da produção nos quintais produtivos, frequentemente responsáveis pela geração de alimentos para o consumo familiar e para a comercialização em feiras locais. A juventude rural, por sua vez, migra para os espaços urbanos por não encontrar políticas de educação contextualizada, oportunidades de renda e perspectivas de permanência no campo. As comunidades tradicionais enfrentam ameaça direta à sua existência, com risco aos seus territórios e modos de vida cada vez mais restritos.

1.4. Nesse cenário, a Ater para transição agroecológica assume caráter estratégico para reconstruir sistemas produtivos fundados nos princípios da ecologia, da justiça social e da soberania alimentar. Trata-se de fortalecer a autonomia produtiva das famílias frente à dependência externa; recuperar a biodiversidade funcional que regula naturalmente pragas e doenças; reconstituir ciclos de nutrientes e regenerar a base hídrica dos territórios; e valorizar os saberes camponeses e tradicionais que já convivem com o Cerrado há séculos.

1.5. A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), o PLANAPO 2024-2027, o PRONARA e a Pnater convergem para a necessidade de fortalecimento da Ater como instrumento estruturante dessa transição. As deliberações da 3ª CNDRSS reforçam a percepção das bases da agricultura familiar da urgência de ampliação da oferta pública de Ater agroecológica, valorização dos saberes de povos e comunidades tradicionais e promoção da soberania alimentar. A

Avaliação Executiva da Pnater confirmou que a política tem capacidade de gerar resultados, com evidências que apontam efeitos positivos na diversificação da produção, acesso a mercados institucionais, segurança alimentar, permanência de jovens no campo e aumento da renda.

1.6. Os processos de transição agroecológicos citados neste edital, está ancorado no conceito geral da agroecologia, construído pela Associação Brasileira de Agroecologia - ABA, onde define a agroecologia como uma ciência, uma prática e um movimento social que integra conhecimentos científicos e saberes tradicionais para promover sistemas agrícolas sustentáveis. De acordo com a Associação Brasileira de Agroecologia (ABA), trata-se de um enfoque científico, teórico, prático e metodológico que estuda os agroecossistemas de forma sistêmica, considerando aspectos ecológicos, sociais, econômicos, culturais e políticos. Seu objetivo é apoiar a transição dos modelos convencionais de agricultura para formas de produção mais sustentáveis, resilientes e socialmente justas, contribuindo para a segurança alimentar, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento rural sustentável.

1.7. Dessa forma, a Ater deve operar, nesse contexto, como processo continuado e territorializado de acompanhamento técnico, formação, experimentação e fortalecimento organizativo e social. Deve apoiar a elaboração e implementação de planos de transição agroecológica; a adoção de práticas de manejo sustentável do solo e da água; a implantação de sistemas agroflorestais com espécies nativas; a recuperação de áreas degradadas pela ação de monoculturas; a proteção de nascentes, matas ciliares e microbacias; e o acesso qualificado ao crédito, à comercialização, ao PAA, ao PNAE e às demais políticas públicas. Deve, na medida das possibilidades, articular-se com a regularização fundiária e a proteção territorial das comunidades tradicionais, reconhecendo que não há agroecologia sem terra.

2. OBJETO

2.1. Selecionar, por meio de chamamento público, entidades privadas executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), com ou sem fins lucrativos, devidamente credenciadas na Anater, para a prestação de serviços no âmbito do **Programa de Ater para Transição Agroecológica, Juventude e Povos e**

Comunidades Tradicionais, destinados a promover a transição agroecológica, o fortalecimento dos sistemas produtivos sustentáveis, a ampliação da segurança alimentar e nutricional, a conservação ambiental, a inclusão produtiva e social, a geração de renda e o fortalecimento da autonomia das famílias da agricultura familiar, com atenção especial à juventude rural e aos povos e comunidades tradicionais.

2.2. Os serviços de Ater deverão ser executados exclusivamente nos limites dos lotes aqui indicados, observadas a quantidade de beneficiários definida para cada lote, a legislação aplicável, as diretrizes do MDA, os anexos deste edital, o Contrato de Gestão e as normas complementares da Anater.

3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

DATAS	ETAPAS
11/09/2026	Publicação do Edital 006/2026 no Diário Oficial da União – DOU
16/09/2026	Data limite para impugnação do Edital
25/09/2026	Data limite da divulgação do resultado de pedidos de impugnação
09/10/2026	Oficina virtual de apresentação do Edital
09/10/2026	Início do prazo para envio das propostas
16/10/2026	Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas
06/11/2026	Encerramento do prazo para envio das propostas
07/12/2026	Divulgação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater
10/12/2026	Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado
18/12/2026	Adjudicação do resultado da seleção no sítio eletrônico da Anater e publicação de extrato no DOU.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. O público beneficiário desta Seleção Pública será composto por agricultoras(es) familiares, assentadas(os) da reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, beneficiárias(os) do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF e demais beneficiárias(os) enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que desenvolvam ou apresentem potencial para desenvolver atividades vinculadas ao processo de transição agroecológica, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

4.2. Das Condições Específicas para Execução dos Lotes destinados aos Povos Indígenas:

4.2.1. As atividades deverão observar os princípios e direitos previstos na Constituição Federal, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, na PNATER e nas demais normas e instrumentos aplicáveis.

4.2.2. Para assegurar a efetividade dos mecanismos de informação, diálogo, participação e pactuação, a execução dos serviços de Ater nos lotes destinados aos povos indígenas deverá observar, obrigatoriamente:

I – Informação: disponibilização prévia de informações compreensíveis e culturalmente adequadas sobre as atividades, seus objetivos e possíveis efeitos.

II – Representatividade: interlocução com autoridades, lideranças, organizações e instâncias reconhecidas pelas próprias comunidades, respeitando suas formas próprias de organização e representação.

III – Tempo: respeito aos tempos de discussão, manifestação e deliberação próprios de cada povo, evitando que o calendário de execução seja orientado exclusivamente por prazos administrativos.

IV – Forma: realização de reuniões, assembleias ou outras formas próprias de organização e tomada de decisão, com acompanhamento obrigatório de tradutores indígenas em todas as atividades.

V – Registro: registro das pactuações realizadas, incluindo, quando houver, divergências, condicionantes, recomendações e alterações acordadas, não se limitando à comprovação por lista de presença.

4.2.3. A execução das ações nos territórios indígenas deverá observar a Lei nº

11.460/2007, que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas, e o Decreto nº 7.747/2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, bem como as demais normas e orientações dos órgãos competentes aplicáveis.

4.2.4. A execução das ações de Ater deverá observar os Protocolos de Consulta de cada povo e os resultados dos processos de Consulta Prévia, Livre e Informada – CPLI, quando juridicamente exigíveis.

4.2.5. Todas as atividades desenvolvidas junto aos povos indígenas deverão contar com o acompanhamento de tradutores indígenas, de forma a assegurar comunicação cultural e linguisticamente adequada, compreensão mútua, participação efetiva e protagonismo das comunidades em todas as etapas da execução.

4.2.6. A execução das atividades deverá assegurar mecanismos adequados de informação, diálogo, participação e pactuação com as comunidades e suas instituições representativas, utilizando procedimentos cultural e linguisticamente apropriados e respeitando os tempos, formas de organização e processos decisórios próprios de cada povo.

4.2.7. Os instrumentos de planejamento, cronogramas, metodologias e atividades poderão ser adequados às condições socioculturais, ambientais, climáticas, logísticas e territoriais identificadas durante a execução, mediante justificativa técnica, anuência da Anater e observância das orientações dos órgãos competentes e das pactuações realizadas com as comunidades.

4.2.8. As atividades de Ater não poderão substituir, antecipar ou ser caracterizadas como procedimento formal de consulta prévia, livre e informada quando esta for juridicamente exigível, devendo a entidade executora observar e incorporar os resultados dos processos de consulta e os protocolos comunitários aplicáveis.

4.3. O atendimento será direcionado a 4.540 Unidades Familiares de Produção Agrária – UFPAs, sendo 1.100 UFPAs destinadas aos povos Maxakali (MG) e Yawalapiti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Waurá, Mehinako, Aweti, Matipu, da região do Alto Xingu (MT), e 3.440 UFPAs nas demais regiões do País, por meio de Chamadas Públicas.

4.4. Os principais grupos-alvo da Ater para Transição Agroecológica são:

I – agricultores familiares e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006;

II – mulheres rurais;

III – jovens rurais, conforme descrito no inciso I do art. 2º da Lei nº 15.178/2025;

IV – povos e comunidades tradicionais, conforme o Decreto nº 6.040/2007; e

V – assentados da reforma agrária, beneficiários do Crédito Fundiário e demais públicos elegíveis à política de Assistência Técnica e Extensão Rural.

4.5. Para fins de promoção da inclusão produtiva, da equidade e da sucessão rural, deverá ser assegurada a participação mínima de 50% de mulheres rurais, incluindo mulheres jovens e pertencentes a povos e comunidades tradicionais; 20% de jovens rurais, com idade entre 15 e 29 anos; e 10% de povos e comunidades tradicionais – PCTs, em toda a sua diversidade, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, quebradeiras de coco, geraizeiros, veredeiros, comunidades de fundo e fecho de pasto, vazanteiros, ribeirinhos, extrativistas, povos de terreiro, caiçaras, catadores de produtos da sociobiodiversidade e demais grupos que mantenham modos de vida e práticas de manejo sustentável dos recursos naturais, conforme o Decreto nº 6.040/2007, nas ações desenvolvidas no âmbito da execução da Diretriz.

4.6. Não serão elegíveis como beneficiários dos projetos apoiados por este edital os agricultores e demais comunidades que, durante o período de vigência da presente ação de Ater para Transição Agroecológica, já estejam recebendo assistência técnica e extensão rural – Ater prestada por organizações públicas ou privadas.

5. QUEM PODE E COMO PARTICIPAR DESTE EDITAL

5.1. Somente poderão participar deste Edital as entidades da sociedade civil de direito privado com e sem fins lucrativos, que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão, prevista nos § V e VI, Art. 152 do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, disponível em <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

5.2. A restrição da participação às entidades da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos fundamenta-se na natureza desta Seleção Pública, que

compreende a execução de ações de mobilização social, Ater, fortalecimento da agricultura familiar, governança territorial, recuperação produtiva e ambiental, implantação dos processos de transição agroecológicos, sistemas agroalimentares bem como a promoção do desenvolvimento rural sustentável. Considerando o caráter público, territorial, participativo e socioambiental das ações, exige-se das entidades participantes experiência institucional na execução de projetos voltados para transição agroecológica, ao desenvolvimento rural sustentável, à Ater, à mobilização comunitária e à articulação com agricultoras(es) familiares, povos e comunidades tradicionais e demais públicos beneficiários, em conformidade com as premissas, objetivos e resultados esperados definidos neste Edital e nos seus Anexos.

5.3. A entidade da sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com instrumentos ou contratos vigentes na Anater, poderá participar desta Chamada Pública, desde que não existam, até a data da submissão da proposta:

5.3.1. No mínimo duas notificações emitidas pela área técnica não atendida pela entidade e devidamente relatada ou uma sanção emitida pela presidência da Anater para regularização de inconsistências, impropriedades e/ou irregularidades identificadas na execução de ações, sem a apresentação de justificativas e/ou saneamento, devidamente aceitas pela Anater dentro do prazo estabelecido.

5.4. Estão impedidas de celebrar instrumentos congêneres com a Anater as entidades que apresentem em seu quadro societário e/ou diretivo, cônjuge, companheira(o), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de empregados, diretores, consultores colaboradores da Anater ou servidores efetivos e/ou ocupantes de cargos comissionados e consultores do MDA.

5.5. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, à chamada ou atuar na execução do instrumento assinado, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.6. A vedação de que trata esta cláusula se estende a terceiros que auxiliem na condução da celebração do instrumento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que

preste assessoria técnica.

5.7. Somente serão analisadas as propostas, com seus respectivos anexos e documentos da Entidade Proponente, corretamente inseridos no Sistema de Gestão de Ater - SGA e que atendam aos prazos e regras estipulados neste Edital.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS METAS

6.1. A execução dos serviços de Ater abrangerá, em âmbito nacional, os territórios prioritários de todas as regiões do país, observando as especificidades de cada bioma e contexto socioambiental, e contemplando prioritariamente as áreas de maior vulnerabilidade climática, pressão da expansão agrícola, presença de agricultura familiar e Povos e Comunidades Tradicionais, carência de cobertura de Ater pública na perspectiva agroecológica e alinhamento com o PRONARA e o PLANAPO 2024-2027. Os povos Maxakali (MG) e os Yawalapiti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Waurá, Mehinako, Aweti, Matipu, da região do Alto Xingu (MT) também são prioridades nesta Diretriz.

6.2. Os critérios técnicos de seleção territorial que orientaram a priorização do Cerrado e do Matopiba incluem: (i) grau de vulnerabilidade climática e ambiental; (ii) pressão da expansão agrícola e da degradação ambiental; (iii) presença significativa de agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais; (iv) existência de acúmulos de experiências de agroecologia e sistemas agroflorestais; (v) carência de cobertura de AterR pública suficiente na perspectiva agroecológica, (vi) alinhamento estratégico com o Pronara e o Planapo 2024-2027 e (vii) atendimento às propostas priorizadas na 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidária (3ª CNDRSS).

6.3. Para fins de operacionalização das ações e considerando a abrangência nacional da Ater para Transição Agroecológica, propõe-se a execução de 1 (um) projeto por Unidade da Federação, totalizando 27 projetos de Ater, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) projeto para o estado de Minas Gerais, contemplando, exclusivamente, 300 (trezentos) beneficiários do povo Maxakali;

II - 1 (um) projeto para o estado do Mato Grosso, contemplando, exclusivamente, 800 (oitocentos) beneficiários dos povos Yawalapiti, Kalapalo e Kamayurá da região do Alto Xingu;

III - 4 (quatro) projetos para os estados que compõem a macrorregião prioritária do Matopiba, ou seja, Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, sendo 1 (um) por estado, e contemplando 120 beneficiários por projeto;

IV - 21 (vinte e um) projetos para os demais estados e Distrito Federal, contemplando 120 beneficiários em cada projeto.

6.4. A relação dos municípios e/ou territórios abrangidos por esta Chamada Pública, bem como a distribuição do público beneficiário e demais informações relativas à composição dos lotes, encontra-se estabelecida no Anexo 1 – Composição dos Lotes, parte integrante deste Edital.

6.5. Cada organização poderá apresentar, no máximo, 2 (dois) projetos, desde que destinados a estados distintos, sendo vedada a apresentação de mais de um projeto pela mesma organização no mesmo estado.

6.6. Na avaliação das propostas apresentadas pelas Entidades à Anater, será atribuída pontuação diferenciada àquelas cuja área de abrangência contemple municípios ou territórios que apresentem uma ou mais das seguintes características:

I – elevado número de estabelecimentos da agricultura familiar, conforme dados do Censo Agropecuário 2017;

II – elevado contingente de famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por condições de insegurança alimentar e nutricional e/ou baixa renda;

III – baixa proporção de inscrições ativas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) em relação à população rural local;

IV – presença de experiências, iniciativas ou redes de produção agroecológica e de transição agroecológica;

V – presença de povos e comunidades tradicionais em seus territórios;

VI – recorrência de eventos climáticos extremos, tais como secas severas, enchentes ou outros fenômenos associados aos impactos das mudanças climáticas;

VII – elevado índice de utilização de agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

VIII – ocorrência de conflitos socioambientais ou ameaças aos direitos territoriais decorrentes da implantação ou operação de empreendimentos de geração de energia eólica, mineração, usinas hidrelétricas, portos, ferrovias ou outros empreendimentos de grande impacto.

6.7. Nos territórios indígenas do Maxakali (MG) e do Alto Xingu (MT), a definição das famílias que serão atendidas em cada lote deverá ser feita em conjunto com as lideranças indígenas de cada território, obedecendo critérios etno-históricos, dinâmicas de organização social desses povos e critérios de enquadramento para acesso às políticas públicas, considerando também aspectos que otimizem a logística de atendimento.

6.8. A definição da área de abrangência do projeto deverá observar critérios de viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. Para esse fim, deverá ser considerada a proporcionalidade entre o número de beneficiários a serem atendidas, a extensão territorial da área de atuação e os recursos financeiros previstos para o projeto, evitando-se distorções que possam comprometer a qualidade, a efetividade ou a sustentabilidade das ações propostas.

Quadro 1. Composição dos Lotes

LOTES	UF	REGIÃO/ MACRORREGIÃO	POVOS/ TERRITÓRIOS	Nº FAMILIAS
1	MG	Povos Indígenas	Maxacali	300
2	MT		Yawalapiti, Kalapalo, Kamayurá, Kuikuro, Waurá, Mehinako, Aweti, Matipu,	800
3	MA	Matopiba	Cerrado Amazônico	146
4	TO		APA Cantão	146
5	PI		Chapada das Mangabeiras	146
6	BA*		Litoral Norte e Agreste Baiano	146

7	AC	Norte	Juruá	136
8	AM		Manaus e Entorno	136
9	PA		Do Salgado	136
10	AP		Extremo Norte	136
11	RR		Norte	136
12	RO		Madeira Mamoré	136
13	SE	Nordeste	Sul Sergipano	136
14	AL		Litoral Norte	136
15	PE		Agreste Setentrional	136
16	PB		Litoral Norte	136
17	RN		Sertão Central	136
18	CE		Sertão Central	136
19	DF	Centro - Oeste	Águas Emendadas	136
20	GO		Vale do Paranã	136
21	MS		Conesul	136
22	ES	Sudeste	Terras do Rio Doce e Norte	136
23	RJ		Região Serrana	136
24	SP		Vale do Paraíba	136
25	PR	Sul	Centro Sul	136
26	SC		Serra do Mar	136

27	RS		Alto Uruguai	136
----	----	--	--------------	-----

*A seleção do Território Litoral Norte e Agreste Baiano, fora da região do MATOPIBA, fundamentou-se em critérios técnicos, socioeconômicos, ambientais e estratégicos alinhados às diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar sustentável. O território apresenta significativa presença de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, mulheres rurais e jovens agricultores, públicos prioritários das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável. Além disso, a região possui forte dependência da agricultura e da pecuária de base familiar para geração de renda e segurança alimentar, o que torna a assistência técnica um instrumento fundamental para a promoção da inclusão produtiva e da sustentabilidade dos sistemas produtivos.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E METAS

7.1. As atividades deverão ser executadas de acordo com a distribuição temporal estabelecida, considerando os prazos previstos para cada atividade e meta e a vigência do respectivo contrato. A execução dos serviços terá prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Anater, observadas a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira da ação. Esse período é considerado adequado para assegurar a continuidade e a regularidade do acompanhamento técnico das famílias beneficiárias, o desenvolvimento das ações de transição agroecológica e o alcance dos resultados previstos no âmbito do Programa.

7.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à assinatura do contrato, à aprovação do Plano de Trabalho ajustado, à validação da equipe técnica, à comprovação da base de trabalho, à participação da equipe no curso instrumental ou na atividade formativa definida pela Anater e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Eventual alteração do cronograma ou prorrogação excepcional do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis

8. VALORES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O valor global destinado à execução da ação é de 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinados aos lotes nas regiões do Alto Xingu (MT) e povo Maxakali (MG) e 33.000.000,00

(trinta e três milhões de reais) destinados aos demais lotes, financiadas com recursos consignados nas fontes orçamentárias 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural, destinados ao atendimento de 4.540 (quatro mil quinhentas e quarenta) UFPAs, em consonância com as atividades, prazos e áreas de abrangências indicadas pelas diretrizes do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural – Dater/MDA atendendo ao Objetivo Estratégico 3, de Promover a execução qualificada dos serviços de Ater, do Contrato de Gestão da Anater.

8.2 Os valores de cada lote são demonstrados no Quadro 4 do Anexo 5.

8.3 A precificação dos lotes observa os valores dispostos para cada atividade, os parâmetros técnicos da precificação e os componentes necessários para a realização das atividades de acordo com o Anexo 5.

8.4 O Anexo 5 registra os valores globais, máximos por cada atividade e por lote, prevendo todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

9. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

9.1. A entidade credenciada na Anater e interessada em concorrer deverá submeter eletronicamente sua candidatura por meio do Sistema de Gestão de Ater (SGA), acessível no endereço eletrônico <https://sga.anater.org/>), devendo inserir todos os documentos exigidos para a comprovação da experiência técnica e a apresentação do Plano de Trabalho, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. São eles:

I – documentos de descrição da experiência institucional;

II – Plano de Trabalho;

III – demais documentos exigidos nos anexos deste Edital.

9.2. Todas as orientações operacionais para navegação no sistema, preenchimento dos campos, inserção de documentos e envio da proposta para análise, constarão do Manual do SGA ou de orientação específica disponibilizada pela Anater, que poderá ser acessado na seção "Regulamentos, Normativos e Manuais" do sítio eletrônico da Agência - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.3. O prazo para a submissão da candidatura no SGA inicia-se às 00h01 do dia xx de setembro de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia xx de outubro de 2026.

9.4 As propostas dirigidas às UF do MT e MG deverão ser inseridas por intermédio da Chamada Pública 0006/2026 (zero, zero, zero, seis de 2026) do SGA. As demais propostas deverão ser inseridas na Chamada Pública 006/2026 (zero, zero, seis de 2026) do SGA.

9.5. Considera-se formalizada a submissão da candidatura no momento em que a entidade concluir a inscrição no SGA, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e a inserção integral da documentação exigida, dentro do cronograma estabelecido.

9.6. Após a inserção das informações e dos documentos no SGA e o envio da candidatura para análise (opção "Enviar para análise"), não será possível realizar alterações em seu conteúdo, considerando-se que a entidade interessada aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. Será eliminada a candidata cuja proposta metodológica, financeira ou documental se apresente em desconformidade com os termos deste Edital.

9.8. Com o objetivo de assegurar a imparcialidade e a impessoalidade do julgamento, fica vedada, nos campos textuais de caráter avaliativo, qualquer indicação que permita a identificação direta ou indireta da entidade proponente, tais como:

I – razão social;

II – nome fantasia;

III – CNPJ; IV – número de contratos, convênios ou instrumentos celebrados com a Anater;

V – identificação nominal de integrantes da equipe técnica;

VI - descrição de metodologia exclusiva que permita deduzir a autoria da proposta.

9.8.1 O descumprimento da vedação prevista neste item acarretará a eliminação da proposta, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

9.8.2 A vedação prevista neste item não se aplica aos documentos de comprovação da experiência institucional exigidos neste Edital.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pela presidência da Anater, sendo responsável pela condução de todas as etapas do chamamento público.

10.2. A Comissão de Seleção observará a composição e as atribuições previstas na regulamentação da Anater e nos atos específicos de designação.

10.3. Caberá à Comissão de Seleção validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção, receber impugnações ao edital, decidir sobre recursos, garantir autonomia e supervisionar as subcomissões de avaliação técnica e proceder às publicações necessárias.

10.4. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, três membros titulares e seus respectivos suplentes, formalmente designados pela Presidência da Anater, observadas as seguintes indicações:

I – um membro titular, que presidirá a Comissão, e seu respectivo suplente, indicados pela Diretoria Técnica;

II – um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Diretoria Administrativa e Financeira; e

III – um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Presidência da Anater.

10.5. Caberá à Comissão de Seleção:

a). Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção na forma das normas vigentes.

b). Receber impugnações ao edital e sobre elas se manifestar imediatamente, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater decisões que importem em alteração das regras do edital, antes de publicá-las.

c). Dar ciência prévia de decisão sobre pedido de impugnação que importe somente em retificação do texto do edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza e de congruência na redação, antes de publicá-la, bem como de respostas a pedidos de esclarecimentos.

d). Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado da fase de habilitação e julgamento do chamamento.

10.6. Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá subcomissões de Avaliações Técnicas, as quais serão compostas por membros da Anater.

10.6.1. As Subcomissões exercerão autonomia técnica para análise e pontuação das propostas, competindo à Comissão de Seleção a consolidação dos resultados, a apreciação de recursos e a validação final dos atos do certame.

10.6.2. Serão constituídas quantas subcomissões forem necessárias para atender o número de análise das inscrições.

10.6.3. Os registros das análises e avaliações realizadas pelas Subcomissões, incluindo as respectivas fundamentações, pontuações e demais documentos produzidos no âmbito do julgamento das propostas, integrarão formalmente o processo administrativo da seleção, de modo a assegurar a motivação, a transparência e a rastreabilidade das decisões, observadas as regras de confidencialidade, sigilo e proteção das informações aplicáveis ao procedimento.

11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento terá caráter classificatório e eliminatório, sendo realizado em etapa única, composta por duas análises distintas: Análise de Experiência e Análise do Plano de Trabalho, realizados de acordo com os critérios e as pontuações estabelecidos no Anexo 7.

11.1.1. **Análise da experiência da entidade:** referente ao Bloco 1 do Anexo 7, destinada à verificação e à avaliação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater, mediante a documentação apresentada para sua comprovação.

11.1.2. **Análise do Plano de Trabalho:** referente ao Bloco 2 e aos Blocos A e B do Anexo 7, destinada à avaliação do conteúdo do Plano de Trabalho, considerando a fundamentação metodológica apresentada, sua coerência, viabilidade e aderência às diretrizes e aos critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.2. A nota final da candidata no lote corresponderá ao somatório da pontuação

obtida nos Blocos 1, Bloco 2, Bloco A e B, mostrados no Anexo 7 deste Edital. Será considerada classificada a candidata que obtiver pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima total prevista para esses blocos. A proposta que obtiver pontuação inferior a esse percentual será eliminada do certame.

11.3. A avaliação observará a aderência da proposta aos objetivos, às diretrizes e ao escopo do Programa, considerando as especificidades do público beneficiário, do território e do contexto socioambiental. Nos lotes destinados aos povos indígenas, serão consideradas também as especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas, os conhecimentos tradicionais e as formas próprias de organização e decisão, bem como a adequação da metodologia e a capacidade técnica da entidade.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem inconsistência grave entre metodologia, equipe, cronograma, orçamento e metas; ausência de aderência ao objeto; incompatibilidade com o território; ausência de comprovação de experiência mínima; ou descumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

11.5. As propostas serão avaliadas pelas respectivas subcomissões, de forma independente, em cada uma das análises que compõem a etapa de julgamento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.5.1. Os registros produzidos pelas Subcomissões durante a análise e o julgamento das propostas integrarão o processo administrativo da seleção, assegurando a motivação, a transparência e a rastreabilidade das decisões, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

11.5.2. Toda pontuação atribuída pelas Subcomissões deverá ser acompanhada de justificativa sucinta, especialmente quanto aos critérios de natureza qualitativa, de modo a assegurar a fundamentação da avaliação e subsidiar eventual análise recursal.

12. FASE DE JULGAMENTO REFERENTE A EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

12.1. A experiência técnica da entidade será avaliada com base nos critérios de pontuação previstos no Bloco 1 do Anexo 7, considerando a atuação comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), agricultura familiar,

desenvolvimento rural sustentável, inclusão produtiva, conservação ambiental, segurança hídrica, resiliência climática, fortalecimento organizativo e execução de projetos em territórios rurais.

12.2. A Avaliação da Experiência Institucional da Entidade, correspondente ao Bloco 1 do Anexo 7, tem por finalidade verificar a experiência apresentada pela candidata na execução de ações voltadas à agricultura familiar, especialmente em atividades relacionadas à assistência técnica e extensão rural, ao desenvolvimento rural sustentável, à inclusão produtiva e à adaptação climática.

12.3. Será valorizada a experiência técnica da entidade na prestação de serviços de Ater, especialmente em transição agroecológica, junto à agricultura familiar, juventudes, povos e comunidades tradicionais e em contextos socioambientais semelhantes aos do lote pretendido. Para os lotes indígenas, será considerada a experiência de atuação com povos indígenas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

12.4. Os critérios de avaliação, as respectivas pontuações, os documentos aceitos para comprovação de julgamento estão definidos no Anexo 7 deste Edital.

12.5. O Bloco 1 deverá conter:

12.5.1 A comprovação da experiência da entidade deverá ser apresentada em arquivo único, no formato PDF, e integralmente inserida no Sistema de Gestão de Ater (SGA), no campo específico destinado à comprovação da experiência institucional. O arquivo deverá conter exclusivamente os documentos comprobatórios exigidos para cada critério de avaliação, conforme previsto no Anexo 7 deste Edital.

12.5.2. Até 5 (cinco) declarações que atestam o recebimento dos serviços de Ater na região do lote, que devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 7).

a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento, conforme a legislação vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar

sendo passível as ações e serviços de Ater. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 7); ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo 6)

12.6 Para os lotes destinados aos povos Indígenas:

12.6.1 Para os lotes destinados aos povos indígenas Maxakali (Tikmũ'ũn), em Minas Gerais, e aos povos indígenas do Alto Xingu, em Mato Grosso, a entidade proponente deverá apresentar uma declaração de anuência da comunidade indígena a ser atendida, explicitando que a comunidade conhece o trabalho da entidade e está de acordo com a implementação da proposta em seu território .

12.7. A documentação deverá ser organizada de forma lógica e sequencial, permitindo a identificação clara de cada item da documentação apresentada.

13. FASE DE JULGAMENTO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

13.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido eletronicamente no SGA nos Blocos 2 e Blocos A e B, conforme campos e orientações disponibilizados pelo SGA/Anater, subdivididos em:

13.1.1. O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Objeto – descrever o propósito da participação da entidade na Chamada Pública, demonstrando sua aderência aos princípios, aos objetivos e aos resultados estabelecidos no Edital.
- b) Introdução – deverá contextualizar a proposta no território, apresentando síntese dos desafios produtivos, ambientais, climáticos, sociais, econômicos e organizativos que orientam a intervenção, considerando as características do público beneficiário.
- c) Justificativa – apresentar, de forma clara e objetiva, como o projeto contribuirá para a transição agroecológica e o desenvolvimento sustentável do lote, evidenciando as necessidades que justificam as ações propostas. Descrever o contexto local, os principais desafios enfrentados pelo público beneficiário e a forma como a proposta responde a essas demandas. Indicar, ainda, as razões que motivaram a participação da entidade na Chamada Pública, demonstrando a pertinência e a coerência da proposta em relação à realidade do lote.
- d) Caracterização do Público Beneficiário – indicar os municípios e/ou territórios abrangidos pelo lote e caracterizar as famílias beneficiárias e as respectivas Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) para as quais serão prestados os serviços, descrevendo seus principais aspectos produtivos, sociais, econômicos e ambientais, bem como as características do território em que estão inseridas. Nos lotes destinados aos povos indígenas, deverão ser consideradas também as especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas, os conhecimentos e sistemas produtivos tradicionais e as formas próprias de organização social.
- e) Objetivos – descrever de forma clara os objetivos da proposta, demonstrando alinhamento com os objetivos do Programa de Ater para Transição Agroecológica, Juventude e Povos e Comunidades Tradicionais, especialmente quanto à promoção da transição agroecológica, ao fortalecimento da agricultura familiar, à valorização da sociobiodiversidade e ao desenvolvimento rural sustentável.
- f) Resultados Esperados – deverão indicar, de forma quantitativa e qualitativa, as transformações pretendidas ao final da execução, especialmente quanto à transição agroecológica, fortalecimento dos sistemas agroalimentares, conservação ambiental, inclusão socioprodutiva, acesso a mercados, fortalecimento organizativo,

participação de mulheres e jovens, valorização dos conhecimentos tradicionais e geração de renda, conforme as características do lote e do público beneficiário.

g) Métodos e Ferramentas – descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto às famílias beneficiárias, à comunidade e às instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição profissional da equipe técnica, sem a identificação nominal da equipe: descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 8 – Perfil e Atribuições da Equipe Técnica. Nos lotes destinados aos povos indígenas, a metodologia deverá considerar as especificidades socioculturais e linguísticas, as formas próprias de organização e decisão e os conhecimentos tradicionais dos povos atendidos.

h) Monitoramento e Avaliação – descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade. Nos lotes destinados aos povos indígenas, deverão ser previstos mecanismos culturalmente adequados de participação, acompanhamento e devolutiva às comunidades.

13.1.2. O Bloco A deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Descrição das Metas – descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com os objetivos do projeto. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no Plano de Trabalho, bem como descritas todas as metas obrigatórias.

b) Cronograma de Execução – distribuição temporal das atividades que compõem o Plano de Trabalho para o período de 24 meses

13.1.3. O Bloco B deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Cronograma Financeiro – distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o Plano de Trabalho.

13.2. É vedada a inserção de anexos externos ou links nos campos textuais do SGA quando o sistema assim determinar, devendo a candidata respeitar rigorosamente os limites de caracteres e formatos estabelecidos. O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o montante previsto para o lote. Ao mesmo tempo, será permitida uma diferença de até 3% para menos no valor global da proposta.

13.3. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no Edital e seus anexos resultará em pontuação zero para os referidos itens.

13.4. É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

13.5. O Plano de Trabalho que não apresentar aderência ao objeto deste chamamento, ao público beneficiário, ao território e às metas estabelecidas no Edital será eliminado.

14. ANÁLISE DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO

14.1. A avaliação das propostas observará os critérios, pontuações e parâmetros de julgamento estabelecidos neste Edital e no Anexo 07.

14.2. Para fins de classificação, a candidata deverá obter pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, considerando o somatório das notas atribuídas à Avaliação da Experiência Institucional da Entidade (Bloco 1) e à Avaliação do Plano de Trabalho (Bloco 2, e Bloco A e B).

14.3 Será eliminada a candidata que não atingir a pontuação mínima estabelecida no item 14.2.

15. RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Será considerada classificada em primeiro lugar a candidata que obtiver a maior pontuação final consolidada, observado o atendimento aos requisitos de pontuação mínima previstos neste Edital.

15.2. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior pontuação no quesito “Objetivo, Métodos e Ferramentas” (Bloco 2, Quadro 2 – Anexo 7);

II - Maior pontuação no quesito “Metodologia de execução das atividades: Descrição das atividades do Plano de Trabalho” (Bloco A, Quadro 1 – Anexo 7);

III - Maior pontuação no item de experiência institucional em serviços de Ater relacionados à transição agroecológica, povos e comunidades tradicionais e juventudes, conforme os critérios estabelecidos no Anexo 7.

15.3. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico da Anater e, quando cabível, no Diário Oficial da União, abrindo-se prazo para interposição de recursos administrativos.

15.4. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final homologado e convocada a entidade classificada em primeiro lugar para apresentar a documentação complementar exigida para a habilitação final e a celebração do instrumento contratual, na forma estabelecida no Capítulo 19 deste Edital.

15.5. A não apresentação da documentação exigida, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidade que impeça a celebração do contrato de prestação de serviços de Ater acarretará a desclassificação da candidata convocada.

15.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Anater poderá convocar a candidata subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

16. RECURSOS

16.1. A entidade candidata poderá interpor recurso administrativo, devidamente motivado, contra o resultado do julgamento técnico ou contra outro ato decisório que afete sua participação no certame, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da respectiva decisão, observado o cronograma deste Edital.

16.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Ater – SGA, em arquivo único no formato PDF, e dirigido ao Presidente da

Comissão de Seleção, devendo conter:

- I – a identificação precisa do ato, item ou decisão impugnada;
- II – a exposição dos fatos e dos fundamentos técnicos ou jurídicos;
- III – a demonstração objetiva do alegado equívoco; e
- IV – o pedido específico de reforma da decisão.

16.2.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do SGA, o recurso deverá ser encaminhado pelo canal eletrônico alternativo previamente indicado pela Anater no sítio eletrônico oficial, dentro do prazo estabelecido no item 16.1.

16.3. A Comissão de Seleção terá prazo de até 6 (seis) dias úteis para análise e decisão dos recursos interpostos.

16.4. Mediante justificativa devidamente fundamentada, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção.

16.5. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital;
- III – desprovidos de fundamentação mínima;
- IV – que não indiquem objetivamente o ato ou decisão recorrida.

16.6. O acolhimento total ou parcial de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regulares do chamamento.

16.7. As decisões dos recursos serão divulgadas no sítio eletrônico da Anater e no SGA, passando a integrar os atos do presente chamamento público.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do Regulamento da Anater e da legislação aplicável à matéria, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital.

17.1.1. O pedido de impugnação será dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail edital006.2026@anater.org.

17.2. O pedido de esclarecimento será dirigido ao(à) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o endereço eletrônico indicado neste Edital.

17.3. A resposta à impugnação que importe alteração das regras do Edital será submetida para deliberação da Diretoria Executiva da Anater e, posteriormente, publicada.

17.4. A resposta à impugnação que importe apenas em retificação do texto do Edital, em razão de erro material, falta de clareza ou incongruência redacional, será dada com ciência prévia à Diretoria Executiva e posterior divulgação.

17.5. Se reconhecida a procedência da impugnação ao Edital, a Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação, com a devida devolução dos prazos.

18. PENALIDADES DO CHAMAMENTO

18.1. Configura infração passível de sanção a apresentação de documento falso, declaração inverídica, fraude, conluio, tentativa de manipulação do resultado, quebra da regra de anonimização da proposta, prática de ato ilícito ou comportamento inidôneo durante o chamamento público.

18.2. A candidata que praticar qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Exclusão do presente chamamento público;

III – impedimento de participar de futuros chamamentos promovidos pela Anater, nos termos do regulamento institucional aplicável.

18.3. A aplicação de sanções no âmbito do chamamento não exime a entidade da obrigação de reparar danos eventualmente causados à Anater, ao MDA, às famílias beneficiárias ou a terceiros, nem afasta responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

18.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a existência de dolo ou má-fé e os antecedentes da entidade

18.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de procedimento administrativo que assegure à candidata o exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.6. A apuração dos fatos e a proposta de aplicação de sanção compete à Comissão de Seleção, cabendo à autoridade competente da Anater a decisão final quanto à sua aplicação.

18.7. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo à Diretoria Executiva da Anater, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

18.8. A interposição de recurso terá efeito suspensivo até a decisão definitiva da Diretoria Executiva da Anater, salvo nos casos em que a manutenção imediata da medida seja necessária para preservar a regularidade do processo seletivo, mediante decisão devidamente fundamentada.

19. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

19.1. Concluído o julgamento dos recursos e consolidado o resultado final da seleção, a Comissão de Seleção promoverá sua homologação e publicação no sítio eletrônico da Anater, com a convocação da entidade classificada em primeiro lugar em cada lote para apresentação da documentação complementar exigida no Anexo 11. A Anater poderá, adicionalmente, encaminhar comunicação ao endereço de e-mail e ao número de telefone informados pela entidade em seu cadastro.

19.2. A entidade convocada deverá apresentar a documentação complementar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da convocação no sítio eletrônico da Anater.

19.3. É de inteira responsabilidade da entidade manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as publicações realizadas no sítio eletrônico da Anater, bem como as comunicações encaminhadas aos meios de contato informados, não podendo alegar desconhecimento a convocação ou das publicações para eximir-se do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital.

19.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à validação da regularidade

jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e econômico-financeira da proponente convocada, bem como à manutenção de seu credenciamento junto à Anater.

19.5. A entidade convocada que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido ou que não comprovar as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e econômico-financeira exigidas neste Edital será desclassificada, podendo a Anater convocar a candidata subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

19.6. A convocação das candidatas subsequentes, quando necessária, observará rigorosamente a ordem de classificação no respectivo lote e as mesmas condições e prazos estabelecidos para a primeira colocada.

20. GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A entidade vencedora do lote deverá manter, ao longo de toda a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote, conforme previsto no Anexo 10.

20.2. A comprovação da base de trabalho que atenda à estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica deverá ser realizada de acordo com o Anexo 10. Qualquer alteração do endereço da entidade deverá ser comunicada por ofício à Anater, para obter autorização desta instituição.

20.3. A substituição das UFPAs durante a execução do contrato somente poderá ocorrer até o sexto mês de execução, mediante autorização da Anater e apresentação da devida justificativa, desde que haja tempo hábil e condições logísticas para a inserção da nova família no projeto e a execução das atividades aplicáveis, observados o Plano de Trabalho, a sequência metodológica e o período remanescente de execução contratual.

20.4. A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

20.5. Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição até o sexto mês de execução, respeitado o número mínimo previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no item 4 deste Edital.

20.5.1. Nos lotes destinados aos povos indígenas, a substituição de famílias beneficiárias deverá observar, além dos critérios previstos no item 4 deste Edital, as formas próprias de organização e decisão das comunidades e ser realizada em articulação com as lideranças e instituições representativas dos povos atendidos, observadas as especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas de cada povo.

20.6. Em caso de substituição de família beneficiária, deverão ser asseguradas à nova família cadastrada às atividades necessárias à sua inserção e continuidade no projeto, observados a sequência estabelecida no Plano de Trabalho e o estágio de execução das atividades.

20.7. Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá realizar o respectivo cadastro, o diagnóstico da UFPA e o planejamento das ações individuais, assegurando, na sequência, sua participação nas demais atividades previstas no Plano de Trabalho ainda passíveis de execução e o acompanhamento técnico durante o período remanescente do projeto.

20.8. As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejam custos adicionais para a Anater.

20.9. A substituição do público beneficiário não poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto no respectivo lote.

20.10. Em todas as atividades públicas e coletivas realizadas no âmbito da execução contratual (tais como oficinas metodológicas, reuniões, dias de campo, intercâmbios, capacitações, seminários, oficinas temáticas e demais eventos relacionados à execução do Programa), a contratada deverá exibir, em local visível e de fácil acesso, banner contendo a identificação do Programa e da execução contratual. Contudo, durante o período de vedaç o eleitoral, a divulga o de marcas, logomarcas, s mbolos ou quaisquer elementos de identidade visual do Governo Federal, do Minist rio do Desenvolvimento Agr rio e Agricultura Familiar (MDA) e da Anater observar  integralmente a legisla o eleitoral vigente e as orienta es expedidas pelos  rg os competentes, podendo ser suspensa, substituída ou

adequada conforme determinação legal.

20.10.1. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à identificação institucional e à publicidade previstas neste instrumento, quando exigíveis nos termos da legislação vigente e das orientações da Anater, acarretará a emissão de notificação técnica e poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Durante o período de vedação eleitoral, não será caracterizado descumprimento contratual o atendimento às restrições impostas pela legislação eleitoral ou às orientações expedidas pela Anater, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ou pelos órgãos de controle competentes.

20.11. O arquivo digital contendo a arte padronizada do material de identificação institucional será fornecido eletronicamente pela Anater, quando sua utilização for permitida pela legislação vigente. Caso a contratada desenvolva materiais de divulgação, comunicação, peças gráficas, audiovisuais ou conteúdos digitais relacionados à execução contratual, estes deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação expressa da Assessoria de Comunicação da Anater antes de sua confecção ou veiculação, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas na legislação eleitoral e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

20.12. A Anater incentiva a divulgação de boas práticas, metodologias, tecnologias sociais, resultados alcançados e experiências exitosas desenvolvidas pelas entidades contratadas no âmbito do Programa de Ater para Transição Agroecológica, Juventude e Povos e Comunidades Tradicionais, por meio de canais de comunicação próprios ou de terceiros (TV, rádio, portais, redes sociais, mídia impressa e demais meios de comunicação), observadas as disposições constantes do item “Da Divulgação e Uso da Identidade Visual”. Durante o período de vedação eleitoral, toda e qualquer ação de divulgação deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, bem como as orientações expedidas pela Anater e pelos órgãos competentes, podendo ser suspensa, restringida ou adequada conforme exigência legal.

20.13. É expressamente proibida a utilização das marcas institucionais da Anater, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Governo Federal e do Programa de Ater para Transição Agroecológica, Juventude e Povos e

Comunidades Tradicionais em campanhas, eventos, ações promocionais, publicidade institucional, ações comerciais ou quaisquer atividades alheias ao objeto deste contrato, bem como em desacordo com a legislação vigente, especialmente a legislação eleitoral durante o período de vedação. A utilização das referidas marcas somente será admitida nos casos expressamente autorizados pela Anater e em conformidade com as normas legais e orientações institucionais aplicáveis.

21. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21.1. A contratação da entidade selecionada será regida por este Edital e seus anexos, pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, pelo Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, e pelo Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater. Aplicam-se subsidiariamente, nas hipóteses de lacuna e no que forem compatíveis com a natureza jurídica da Anater e do contrato de prestação de serviços de Ater, as disposições do Código Civil.

21.2. A entidade selecionada será convocada para assinar o instrumento contratual, vinculando-se às obrigações técnicas, prazos, produtos, indicadores, meios de verificação, condições operacionais, regras de pagamento e penalidades estabelecidas neste Edital, nos anexos e na minuta contratual.

21.3. Como condição prévia para assinatura e manutenção do contrato, a proponente deverá apresentar os documentos de habilitação, credenciamento, regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e qualificação técnica que ensejaram sua seleção.

21.4. A contratada deverá apresentar declarações de integridade, responsabilidade socioambiental, regularidade trabalhista, proteção à criança e ao adolescente, não discriminação, prevenção ao assédio, conformidade ambiental e anticorrupção, conforme modelos definidos pela Anater.

21.5. Além dos documentos especificados neste Edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as declarações conforme o Anexo 11.

21.6. Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste Edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço

contratacao Chamada@anater.org, ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento – AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco D, CEP 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

21.7. As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil).

21.8. As cópias de documentos enviados via postal ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

21.9. A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste Edital.

21.10. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

21.11. O contrato terá natureza intuitu personae, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência integral do objeto técnico a outra pessoa jurídica, sem prejuízo da contratação de profissionais especialistas ou serviços acessórios previamente previstos e autorizados, quando não descaracterizar a responsabilidade da contratada.

Não acrescentaria especificidade indígena neste tópico, porque as condições formais de contratação devem ser as mesmas para todas as entidades. As obrigações diferenciadas relativas aos lotes indígenas ficam melhor nas condições de execução, metodologia, equipe e Plano de Trabalho.

22. LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

22.1. A entidade contratada somente estará autorizada a iniciar as atividades de Ater em campo após a emissão da Ordem de Serviço pela Anater.

22.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho final, à realização da formação instrumental, à posterior apresentação e

validação da equipe técnica, à comprovação da base de trabalho e ao atendimento às exigências documentais previstas neste Edital e em seus anexos.

22.3. O descumprimento dos prazos para comprovação da equipe técnica, da base de trabalho ou para realização dos ajustes no Plano de Trabalho poderá ensejar notificação, suspensão da emissão da Ordem de Serviço, readequação do cronograma ou demais medidas previstas no contrato.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão realizados conforme os produtos e metas efetivamente executados, comprovados e aprovados pela Anater, mediante inserção dos relatórios de execução, meios de verificação e documentos fiscais no SGA ou sistema equivalente.

23.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à conformidade técnica dos produtos, à validação dos registros, à inexistência de pendências impeditivas, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e à disponibilidade financeira da ação.

23.3. Poderá ser admitida, a critério da Anater e mediante requerimento fundamentado da contratada, a liberação de primeira parcela a título de adiantamento de recursos de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, destinada à instalação operacional, mobilização inicial, estruturação da base de trabalho e preparação da equipe, desde que prevista no contrato e acompanhada de plano de desembolso inicial.

23.4. O adiantamento, quando concedido, será compensado nas parcelas subsequentes de pagamento, conforme cronograma de amortização definido pela Anater. Entidades com pendências técnicas, produtos rejeitados, notificações não saneadas ou histórico de inadimplência poderão ser impedidas de receber adiantamento.

23.5. A aprovação de relatório ou pagamento de produto não afasta a possibilidade de revisão posterior, glosa, solicitação de complementação ou responsabilização, caso sejam identificadas inconsistências, duplicidades, informações falsas, ausência de comprovação ou descumprimento contratual.

24. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

24.1. A execução do objeto decorrente desta Chamada Pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada para cada exercício, vinculada ao Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão vigente e ao correspondente Plano de Trabalho.

24.2. A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação dos respectivos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

24.3. O valor global estimado do projeto poderá ser previsto neste Edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

24.4. A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Anater, em articulação com o MDA, quando necessário, observadas as normas aplicáveis e a finalidade pública da ação.

25.2. A Anater poderá expedir comunicados, orientações técnicas, respostas a esclarecimentos, notas informativas, ajustes operacionais e demais atos necessários à adequada execução deste Edital, desde que não contrarie suas disposições essenciais.

25.3. A participação no chamamento implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, de seus anexos, regulamentos, orientações técnicas, decisões da Comissão de Seleção e cláusulas do contrato de prestação de serviços.

25.4. Não havendo êxito na solução administrativa de controvérsias, fica eleito o

Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir demandas judiciais decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.5. Integram este Edital, para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais e metodológicos, os anexos listados a seguir.

ANEXO 1 – COMPOSIÇÃO DOS LOTES

ANEXO 2 – ITINERÁRIO METODOLÓGICO

ANEXO 3 – TEMAS OBRIGATÓRIOS

ANEXO 4 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

ANEXO 5 – PARÂMETROS DE PRECIFICAÇÃO

ANEXO 6 – EIXOS DE PLANEJAMENTO

ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE – JULGAMENTO

ANEXO 8 – PERFIL E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXO 9 – FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

ANEXO 10 – COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DA BASE DE TRABALHO

ANEXO 11 – TERMO DE CONVOCAÇÃO

ANEXO 12 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 13 – CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL, SOCIOCULTURAL E LOGÍSTICA DOS LOTES DESTINADOS AOS POVOS INDÍGENAS MAXAKALI

ANEXO 14 – TERMO DE CIÊNCIA, ACEITE E COMPROMISSO RELATIVO À CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT